

Lei Municipal N°318/77,

de 24 de agosto de 1977

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A CEMIG, A QUANTIA DE CR\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) COMO INDENIZAÇÃO PELOS PASSEIOS (CALÇADAS) EXISTENTES NA VELHA PARANAIGUARA”.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranaiguara autorizado a receber da CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS – S/A – CEMIG – a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) como pagamento de indenização pelos passeios (calçadas) existentes na velha cidade de Paranaiguara, não reconstruídos na nova sede do Município.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar ampla e geral quitação à CEMIG pelo pagamento à municipalidade do valor autorizado a receber, através do artigo anterior.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

***Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara,
aos 24 dias do mês de agosto de 1977.***

Joaquim Paula de O. Sobrinho
Presidente

Noêmia N. Neves
Secretária